LEI MUNICIPAL Nº 4684 PROJETO DE LEI Nº 5051

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DAÇÃO EM PAGAMENTO À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG).".

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar dação em pagamento para quitação débito da Prefeitura Municipal com a Empresa Pública EMATER-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Trata-se de um terreno, localizado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, a Avenida Deputado Delson Scarano, no bairro: Nossa Senhora Aparecida, representado pelo lote A-4, com frete para a rua 15 de Novembro distante a 130,90 metros da esquina com a Rua Maria Amélia, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice '16-B' junto a divisas com o lote 23 de Paulo Oliveira, fazendo com esta um ângulo interno de 33°46'28" e segue em reta por 33,75m até o vértice '5- A', confrontado com o lote A-3 constituído da avenida Deputado Delson Scarano, já de domínio público e dotado de toda infraestrutura; deflete a esquina com ângulo interno de 93°44'32" por 17,97m até o vértice '5', confrontado até ai com o lote A de Lucio Pedro Alcantra Queiroz, deflete a esquerda com ângulo interno de 114° 22 '45" por 8,00m até o vértice '17' onde deflete a direita com ângulo interno de 227°01'58" por 2,74m até o vértice '16-b', ponto inicial deste discrição até ai com o lote 23 de Paulo Oliveira; encerrando com uma área total de 427,27m2"

Parágrafo Único - O terreno urbano mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

- **Art. 2º** A presente dação em pagamento destina-se à Empresa de Assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG) de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso MG.
- **Art. 3º -** As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta dação em pagamento, correrão por conta do Donatário.
- **Art. 4º-** Após a autorização legislativa, a dação deverá ser precedida de acordo, a ser homologado judicialmente, com oitiva do Ministério Público, sendo insubsistente caso haja objeção judicial ou ministerial.

Parágrafo único - Caso haja propositura de ação judicial para perquirir o objeto dação em pagamento aqui disciplinada, a presente lei perde eficácia, considerando situação jurídica nova que se amolda no Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - A efetivação da dação em pagamento extingue os débitos em sua integralidade, não restando saldo devedor pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de julho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal